



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 184 /99

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando a representação contida no processo TRT.Nº MA-295/99,

**CONSIDERANDO** que o inciso I, do art. 73, da LOMAN, assegura ao magistrado o afastamento para freqüentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, *in verbis*:

*“art. 73 - Conceder-se-á afastamento ao magistrado, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens:*

*I - para freqüência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, a critério do Tribunal ou de seu órgão especial, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos”;*

*II - ...;*

*III - ...”*

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Gratificação Especial de Localidade – GEL na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 2º, da Lei 9.527/97, passou a constituir a vantagem pessoal nominalmente identificada, e somente será extinta se o servidor passar a ter exercício, em **caráter permanente**, em outra localidade não discriminada expressamente nas normas vigentes à época de sua concessão, *in verbis*:

*“art. 2º - ...*

*§ 1º A importância paga em razão da concessão da gratificações a que se refere o caput deste artigo passa a constituir, a partir da publicação desta Lei e em caráter transitório, vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente a atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.*

*§ 2º A vantagem a que se refere o parágrafo anterior não se incorpora aos proventos de aposentadoria e pensões, extinguindo-se o seu pagamento na hipótese em que o servidor passar a ter exercício, em caráter permanente, em outra localidade não discriminada expressamente nas normas vigentes a época de sua concessão”;*



FEDER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Resolveu unanimemente:

**ESCLARECER** que, em caso de afastamento dos Exmos. Srs. Juízes para freqüentar cursos ou seminários fora da sede deste Tribunal, seja assegurada a percepção da Gratificação Especial de Localidade – GEL, uma vez constituída vantagem pessoal nominalmente identificada

Sala de Sessões, 24 de agosto de 1999.

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
**ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA**  
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:

*Othílio Francisco Tino*  
**OTHÍLIO FRANCISCO TINO**  
Juiz Presidente do TRT da 11ª Região